

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2079/2025**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021).**

1.1. Contratação de serviço de CONFECÇÃO DE PLACAS DE AÇO DE IDENTIFICAÇÃO DE PORTAS E DE BANNER PARA A ESCOLA DO LEGISLATIVO para a melhoria da sinalização e orientação dos participantes do Projeto “Estudantes Visitam a Câmara”, conforme especificações e condições definidas neste Termo de Referência.

1.1.1. Especificação do objeto: 1. Placa em aço inox de identificação para sala da Escola do Legislativo; 2. banner melhoria da sinalização e orientação dos participantes do Projeto “Estudantes Visitam a Câmara”.

1.1.2. Descrição detalhada do objeto:

Item	Código	Nome	Descrição	Qtde	Medida
1	050.01677	PLACA INOX DE IDENTIFICAÇÃO	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE PLACA EM AÇO INOX DE IDENTIFICAÇÃO PARA SALA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO. COM APLICAÇÃO DO LOGOTIPO INSTITUCIONAL. MEDIDAS DE 10 CM X 30 CM CADA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, FIXAÇÃO ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO EM PORTAS, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES.	2	SER
2	050.01681	BANNER VERTICAL TIPO ROLL UP	SERVIÇO DE PRODUÇÃO DE BANNER VERTICAL COM ESTRUTURA METÁLICA DO TIPO ROLL-UP OU SIMILAR: MEDIDA DE 2,00 M DE ALTURA POR 0,80 M DE LARGURA, IMPRESSÃO EM LONA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM APLICAÇÃO DO LOGOTIPO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E ELEMENTOS VISUAIS DO PROJETO “ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA”.	1	SER

1.1.3. Potenciais alusões a marcas ou fornecedores são meramente ilustrativas.

1.2. Documentação:

a. A documentação deve estar disponível em Português Brasileiro;

b. A documentação deve ser disponibilizada, no mínimo, em formatos PDF ou HTML;

c. A licitante deverá encaminhar, caso seja obrigatório, juntamente com sua proposta, os arquivos referentes a catálogos, fichas técnicas e fotos do objeto licitado, bem como prestar os devidos esclarecimentos quando solicitados pela administração.

1.3. Da exigência de amostras:

1.3.1. Não será exigido amostra.

1.4. Arte básica referencial a ser utilizada nos objetos:

**PLACA EM AÇO INOX DE IDENTIFICAÇÃO PARA SALA DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.** COM APLICAÇÃO DO LOGOTIPO INSTITUCIONAL. MEDIDAS APROXIMADAS DE 10 CM X 30 CM CADA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA, FIXAÇÃO ADEQUADA PARA INSTALAÇÃO EM PORTAS, RESISTENTE ÀS INTEMPÉRIES. NO EXEMPLO A BAIXO CONSTA UMA PLACA E DEPOIS O NOVO LOGO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO.



**Exemplo:**



**BANNER VERTICAL COM ESTRUTURA METÁLICA DO TIPO ROLL-UP OU SIMILAR:** MEDIDA DE 2,00 M DE ALTURA POR,80 M DE LARGURA, IMPRESSÃO EM LONA DE ALTA RESISTÊNCIA, COM APLICAÇÃO DO LOGOTIPO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO E DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E ELEMENTOS VISUAIS DO PROJETO "ESTUDANTES VISITAM A CÂMARA".



**Exemplo:**

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

### 2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.2. A contratação para a CONFECÇÃO DE PLACAS DE AÇO DE IDENTIFICAÇÃO DAS PORTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR E DE BANNER PARA A ESCOLA DO LEGISLATIVO tem como objetivo proporcionar a organização e o adequado funcionamento das atividades legislativas, com a correta identificação das salas da Escola do Legislativo de acesso restrito dentro da Câmara. A sinalização correta é imprescindível para garantir a transparência e o bom fluxo de trabalho, tanto para os vereadores quanto para os servidores e visitantes e o **banner valorização e fortalecimento das ações de educação para a cidadania**, em especial do **Projeto “Estudantes Visitam a Câmara”**, promovendo o engajamento da comunidade estudantil e consolidando a função pedagógica da Câmara Municipal, conforme disposto na **Resolução nº 243/2022**, art. 2º, incisos V e XIV.

2.2.3. As placas de identificação têm função essencial na estrutura física da Câmara Municipal, garantindo que as áreas internas sejam facilmente localizadas, promovendo a eficiência no atendimento ao público e o devido cumprimento das atividades administrativas.

2.1.4. A contratação de **itens para identificação das salas administrativas e banner para a Escola do Legislativo** visa proporcionar uma organização interna mais eficiente, permitindo que as funções e os departamentos da Câmara sejam facilmente identificados, tanto por servidores quanto pela população que frequenta o local.

2.1.5. A necessidade dessa contratação é evidenciada pelo aumento da demanda por serviços administrativos e pela reorganização das estruturas internas. A falta dessas placas comprometeria a funcionalidade do ambiente e a clareza na identificação dos espaços e funções, o que poderia prejudicar a fluidez das atividades e o bom atendimento ao público.

2.1.6. Em razão de sua natureza e do baixo valor estimado dos serviços, a contratação dos itens apontados no item 1.1.2, são passíveis de serem realizadas por meio de dispensa de licitação, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Esse procedimento é adequado, considerando a especificidade do objeto e a necessidade urgente de garantir a continuidade dos processos administrativos e o cumprimento das obrigações legais sem interrupções.

2.1.7. Ademais, a contratação direta trará benefícios para a Câmara Municipal, permitindo que o fornecimento das placas de identificação em aço ocorra de maneira rápida e eficiente, sem atrasos que poderiam prejudicar o andamento das atividades legislativas e administrativas. A celeridade na contratação também se alinha com os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que evita a descontinuidade nos serviços prestados e garante a regularização da documentação necessária para o bom funcionamento da Casa Legislativa.

2.1.8. Portanto, a contratação das placas de identificação em aço e do banner é necessária para assegurar a legalidade e a regularidade das operações da Câmara Municipal de Cajamar, sendo esta a alternativa mais adequada e eficiente para atender às demandas do órgão público de acordo com a Lei nº 14.133/2021. A contratação será realizada em conformidade com os princípios da administração pública, buscando sempre a transparência e a efetividade na gestão dos recursos públicos.

## 2.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão os seguintes regulamentos:

- Lei Federal n.º 14.133/2021
- Resolução CMDC n.º 256/2025.
- Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

### 2.2.1. ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

2.2.1.1. Em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da administração pública, a contratação em questão será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da referida norma, que autoriza a dispensa quando o valor global das contratações de objetos da mesma natureza, somados, estiver abaixo do limite estabelecido para a dispensa.

2.2.1.2. Para efeito de controle do somatório de contratações de objetos de mesma natureza, será utilizado como referência a descrição dos serviços ou das obras, constante do Sistema de Catalogação de Serviços ou de Obras do Governo Federal, conforme regrado pelo § 2.º, inciso II, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

2.2.1.3. No presente caso, os itens objeto da contratação estão classificados sob as seguintes descrições de serviços:

Item	Código	Nome	Qtde	Medida	Grupo	Serviço	CATSER	Código Material
1	050.01677	PLACA INOX DE IDENTIFICAÇÃO	2	SER	8739	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO (EXCETO DA CONSTRUÇÃO)	5452	CONFECÇÃO DE PLACAS / QUADROS / DISTINTIVOS / ARTEFATOS DE ACRILICO / METAL / LAMINADO / PVC
2	050.01681	BANNER VERTICAL TIPO ROLL UP	1	SER	891	SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO, PUBLICAÇÃO E IMPRESSÃO	17906	CONFECÇÃO DE FAIXAS

2.2.1.4. Para o levantamento das contratações e aquisições no presente exercício, foi exportado do sistema de gestão administrativa, contábil e financeira da Câmara Municipal de Cajamar, o Relatório de Compras por Período, com o detalhamento de todos os pedidos empenhados no período, o qual se encontra anexo ao processo administrativo n.º 2079/2025, e as contratações de objetos de mesma natureza em andamento pelo órgão.

2.2.1.5. De acordo com o §1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o “somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”, incluindo a estimativa da presente aquisição e das aquisições simultâneas, não ultrapassa o limite estabelecido pela legislação para a dispensa de licitação, a contratação direta se justifica.

2.2.1.6. A utilização da dispensa visa atender à necessidade de celeridade no processo de contratação para atendimento do interesse da administração, permitindo a execução imediata dos serviços necessários.

### 2.3. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

2.3.1. O processo foi instruído em sua fase preparatória com o Documento de Formalização da Demanda emitido pela Diretoria da Escola do Legislativo em 25 de junho de 2025, conforme exigido no art. 94 da Resolução CMDC n.º 256/2025.

2.3.2. Devido à baixa complexidade da contratação, a entrega única dos serviços, a celeridade e economicidade processual, verificou-se não ser vantajoso à Administração instruir o processo com o Estudo Técnico Preliminar e a Análise de Riscos, conforme faculta o art. 36, § 8.º, inciso I, e art. 94, art. 98, Parágrafo Único, da Resolução CMDC n.º 256/2025, conforme justificativa juntada ao Processo Administrativo n.º 2079/2025.

2.3.3. No intuito de subsidiar a estimativa de valor da contratação para efeitos de verificação da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários segundo a exigência do art. 94, inciso IV, da Resolução CMDC n.º 256/2025, foram utilizados de forma combinada, os orçamentos recebidos na fase preparatória da contratação direta e contratações similares feitas pela Administração Pública no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, com fundamento no art. 23, § 1.º, incisos I, II e IV, da Lei 14.133/21, e no art. 40, § 1.º, incisos I, II e IV, da Resolução CMDC n.º 256/2025.

### 2.4 JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE DISPENSA CONVENCIONAL

2.4.1. A contratação será realizada por meio de dispensa convencional (não eletrônica), por se tratar da alternativa mais vantajosa ao presente objeto. Essa modalidade permite maior flexibilidade e simplificação do processo, dispensando a obrigatoriedade de cadastro prévio em plataformas eletrônicas e possibilitando a participação ampla de fornecedores, inclusive aqueles que não possuem familiaridade com sistemas informatizados ou que enfrentam dificuldades de acesso digital. Tal formato contribui para a ampliação da competitividade, reforça a isonomia entre os participantes e reduz eventuais barreiras de entrada, viabilizando o envio de propostas por e-mail ou protocolo físico.

2.4.2. Adicionalmente, considerando o baixo valor estimado da contratação e os custos operacionais associados à utilização de sistema eletrônico, entendeu-se que a adoção da dispensa eletrônica poderia se revelar economicamente desvantajosa, sobretudo diante da possibilidade de fracasso do procedimento. A eventual necessidade de repetição da etapa eletrônica, com novos custos de abertura e tramitação, representaria um risco desproporcional em relação ao valor do objeto, contrariando os princípios da economicidade e da eficiência.

2.4.3. Ressalta-se que, mesmo na forma convencional, será plenamente assegurada a publicidade e a transparência do processo, com a publicação do Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a abertura de prazo para recebimento de propostas, garantindo a participação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')**

3.1. A identificação da necessidade, a proposta de solução e o levantamento de quantitativos são de responsabilidade da Escola do Legislativo, e foram oficializados pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD) emitido em 25 de junho de 2025. A Divisão de Compras elaborou este termo de referência a partir da solicitação recebida, detalhando as especificações técnicas, condições de fornecimento e critérios de seleção, visando garantir a transparência, legalidade e eficiência na contratação dos bens ou serviços demandados.

3.2. Após a contratação, serão adquiridas placas de aço e banners em lona tipo roll up, com dimensões e design adequados às necessidades de identificação institucional, considerando a facilidade de leitura, a estética do ambiente e a praticidade na montagem e transporte, especialmente no caso dos banners.

3.3. Relacionada à utilização, durante seu uso, tanto as placas quanto os banners apresentarão baixa necessidade de manutenção. As placas, por serem de aço, são resistentes ao desgaste diário, exigindo apenas limpeza periódica para manutenção da boa aparência. Os banners, por sua vez, são de fácil manuseio e armazenagem, adequados para eventos itinerantes e ações institucionais.

3.4. Para a manutenção, as placas exigirão apenas cuidados básicos como limpeza e eventuais ajustes em sua fixação. Já os banners, pela sua estrutura retrátil, demandam cuidados simples de conservação e acondicionamento para evitar danos à lona ou ao suporte.

3.5. O descarte ocorrerá apenas após muitos anos de uso ou em caso de desgaste excessivo, mudança de identidade visual ou modificações no layout da Câmara Municipal, o que justificaria a substituição dos materiais de identificação.

3.6. A solução apresentada, com a aquisição de placas de identificação em aço e banners em lona tipo roll up para a Câmara Municipal de Cajamar, leva em consideração todo o ciclo de vida dos objetos a serem adquiridos. Desde a aquisição, passando pelo uso eficiente e a manutenção periódica, até o descarte ou substituição quando necessário, a solução foi planejada para garantir o máximo de durabilidade, funcionalidade e praticidade, atendendo às necessidades urgentes da Câmara Municipal. A contratação, realizada por meio de dispensa de licitação, é uma medida que assegura a agilidade e a eficácia na implementação dessas melhorias, promovendo um ambiente mais organizado, acessível e eficiente para todos os envolvidos nas atividades legislativas e administrativas.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)**

#### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.1.2. Nos editais, avisos de compra direta e minutas de contratos em geral, a Câmara Municipal de Cajamar preza pelo atendimento da legislação que recomenda a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações dos bens a serem fornecidos e a exigência de práticas sustentáveis por parte do fornecedor na execução dos serviços.

4.1.3. Como consequência, nos instrumentos convocatórios que tenham por objeto o fornecimento de bens, por exemplo, constatada a presença dos requisitos referentes à justificativa e à competitividade referidos no parágrafo anterior, são incluídos critérios de sustentabilidade, os quais passam a integrar as especificações técnicas dos bens;

4.1.4. No que se refere aos contratos, dentre as obrigações gerais do contrato consta exigência da adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, de modo a prevenir ações danosas ao meio ambiente, em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais, contribuindo para a manutenção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

4.1.5. Adicionalmente, também é obrigação do CONTRATADO orientar e capacitar os prestadores de serviços, fornecendo informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, incluindo noções de responsabilidade socioambiental;

4.1.6. Além da adoção dos critérios e práticas de sustentabilidade já mencionados, outros podem ser adotados conforme a natureza do objeto. Neste caso, as exigências e/ou obrigações referentes aos critérios e práticas de sustentabilidade são amoldadas às peculiaridades de cada objeto.

## 4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não serão exigidas do fornecedor as garantias previstas no art. 96 da Lei n.º 14.133/2021.

## 4.4. CAPACITAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Visando a preservação e a segurança dos bens e das instalações públicas, poderá ser exigido do licitante responsável pela proposta vencedora, antes da homologação do certame, a comprovação de que possui a capacitação técnica, operacional e profissional mínima para o cumprimento das exigências do objeto do contrato dentro dos padrões de segurança e confiabilidade esperados.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. Dos prazos:

5.1.1.1. O fornecedor terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio da nota de empenho para envio das artes para a aprovação do setor requisitante da Contratante.

5.1.1.2. Após a aprovação da arte pelo requisitante, o fornecedor terá 10 (dez) dias úteis para a produção e entrega dos materiais.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.2.1. Os atrasos não justificados ou não acatados pela administração sujeitarão o fornecedor às penalidades previstas neste termo de referência, aviso de compra direta da aquisição/contratação bem como às previsões constantes deste termo de referência.

5.1.3. No caso de a contratação envolver o fornecimento de bens, sua entrega deverá realizada no seguinte endereço: Câmara Municipal de Cajamar – Av. Professor Walter Ribas de Andrade, 555 – CEP: 07752-000 – Centro – Cajamar – SP, de 2.a a 6.a feira, das 9:00 h às 16:00 h.

5.1.3.1. O agendamento para a entrega dos bens poderá realizada nos canais abaixo:

- E-mail: [cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br](mailto:cmdc.licitacoes@camaracajamar.sp.gov.br)
- Fone: (11) 4446-6148

5.1.4. O objeto da contratação/aquisição poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. O FORNECEDOR assumirá integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos.

## 5.2 ADERÊNCIA À PROPOSTA E AO TERMO DE REFERÊNCIA

5.2.1. Os itens efetivamente fornecidos ou entregues deverão ser fielmente iguais aos itens ofertados e aos catálogos, fichas técnicas e amostras apresentadas, que deverão estar em consonância com o Termo de Referência da aquisição/contratação.

5.3. O fornecedor se compromete a, durante a vigência da contratação, sem ônus para a Contratante:

5.3.1. Fornecer os produtos conforme este termo de referência, com garantia e assistência em caso de defeito de fabricação;

5.3.2. Realização de entrega sem qualquer dano as peças produzidas, sob pena de nova produção e entrega no prazo de 5 (cinco) dias;

5.3.3. Respeitar a Lei n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990 e normas correlatas aos direitos dos consumidores.

## 6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Será exigido do fornecedor o cumprimento das garantias legais segundo a Lei n.º 8.078/1990 (CDC) e demais normas correlatas que assegurem a execução do contrato.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Para a presente contratação/aquisição, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou instrumento equivalente, conforme previsto no art. 95 da Lei n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação com entrega imediata.

## 7.2. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

7.2.1. O prazo de pagamento será de 30 (quinze) dias úteis, contados da data da liquidação da despesa.

7.2.2 O pagamento será realizado mediante BOLETO BANCÁRIO.

7.2.3. A nota fiscal deverá conter todas as informações relacionadas ao pedido, juntamente com as informações bancárias da contratada para possível pagamento mediante transferência bancária, à critério da Câmara.

7.2.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal de Serviços compatível com o objeto da contratação, contendo a descrição detalhada dos serviços prestados. Não será aceita Nota Fiscal de Produto ou de bens, ainda que contenha referência aos serviços contratados, sob pena de rejeição da fatura para fins de pagamento.

## 7.3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas por agentes públicos formalmente designados por meio de portaria expedida pela autoridade competente da Câmara Municipal de Cajamar.

7.3.1. Será designada como gestora do contrato a servidora SRA. CÉLIA DA SILVA ARRUDA PRAMPOLIM, a quem caberá o acompanhamento geral da execução contratual, a interlocução oficial com a empresa contratada, o encaminhamento de informações aos setores competentes e a adoção de providências administrativas necessárias em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

7.3.2. Será designada como fiscal do contrato a servidora Sra. HENI DIAS DE MORAES, responsável por verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade e especificações dos produtos fornecidos, prazos de entrega, condições de armazenamento e demais aspectos técnicos relacionados à execução do objeto.

7.3.3. Os servidores designados exercerão suas funções conforme as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CMDC n.º 256/2025, no contrato firmado e nas normas internas da Câmara Municipal de Cajamar, podendo contar com o apoio de outros servidores, se necessário, para o desempenho eficiente da gestão contratual.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com os art. 97, 98 e 100 da Resolução CMDC n.º 256/2025, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista respeitará as exigências do parágrafo 2.º, do art. 47 da Resolução CMDC n.º 256/2025, e o art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

8.2.1. Por se tratar de contratação com entrega imediata dos serviços, a apresentação dos documentos de habilitação será dispensada parcialmente, ficando restrita à comprovação da regularidade fiscal federal, social, trabalhista e do FGTS.

### 8.3. HABILITAÇÃO

8.3.1. Exigir-se-á do fornecedor, sob pena de desclassificação de sua proposta, os seguintes documentos para a verificação de sua habilitação:

8.3.1.1. Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União comprovando a regularidade perante a Seguridade Social conforme art. 195, § 3º, da Constituição Federal;

8.3.1.2. Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.3.1.3. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6.1.4. Declaração de cumprimento às restrições do trabalho de menores conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.1.5. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991, e art. 63, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021;

8.6.1.6. Declaração de cumprimento da reserva legal de contratação de aprendizes nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.6.1.7. Declaração de ciência da proibição de agente público vinculado à Câmara Municipal de Cajamar participar direta ou indiretamente da licitação, contratação direta ou da execução de contrato do Poder Legislativo Cajamarense, conforme art. 5.º, parágrafo único, da Resolução CMDC n.º 256 de 14 de maio de 2025.

8.6.1.8. Certidão CEIS (Cadastro de Entidades Inidôneas e Suspensas) da Controladoria-Geral da União (CGU)

8.6.1.9. Certidão CNLI (Cadastro Nacional de Licitantes Inidôneos) do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.6.2. A partir de 14 de julho de 2025, somente para as empresas a que forem aplicáveis na forma da lei, será exigida a emissão das seguintes certidões conforme portaria MTE n.º 547, de 11 de abril de 2025:

8.6.2.1. Certidão de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social;

8.6.2.2. Certidão de contratação de aprendizes;

8.7. As declarações exigidas acima poderão ser consolidadas em documento único no qual o emitente assume integralmente a responsabilidade pelas informações prestadas.

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A estimativa para o valor total da contratação, objeto deste Termo de Referência, é de **R\$ 618,60 (seiscentos e dezoito reais e sessenta centavos)**, conforme valor descrito no processo administrativo n.º 2079/2025.

9.2. As cotações obtidas de que tratam os incisos I, II e IV do art. 40 da Resolução CMDC n.º 256/2025 foram combinadas para a estimativa de valor acima.

9.2.1. Inciso I – Foram consideradas composições de custos unitários menores ou iguais à mediana dos itens correspondentes disponíveis em sistemas oficiais de governo, tais como a ferramenta de pesquisa de preços do Governo Federal, o Banco de Preços em Saúde (BPS) e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

9.2.2. Inciso II – Foram consideradas contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

9.2.3. Inciso IV – Complementarmente, realizou-se pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, por meio de solicitação formal de cotação, encaminhada por e-mail institucional, com registro das datas e da forma de envio. As cotações foram obtidas dentro do prazo de validade de até seis meses anteriores à data de divulgação do aviso de contratação direta, conforme exigido na norma. A escolha dos fornecedores baseou-se em sua relevância no mercado, experiência anterior com a Administração e atuação no ramo específico do objeto contratado, devidamente justificada nos autos do processo.

9.3. Com base nas orientações do "Manual de Orientação - Pesquisa de Preços", elaborado pela Secretaria de Auditoria Interna da Coordenadoria de Auditoria de Aquisições e Contratações do Superior Tribunal de Justiça (STJ), foi utilizada a mediana das amostras no cálculo do valor estimado da contratação atual, uma vez que a análise da amostra de preços revelou um coeficiente de variação superior a 25%, ou seja, um relevante grau de dispersão das amostras.

9.4. As cotações e suas fontes, o memorial de cálculo e os critérios adotados no levantamento dos valores estimados de cada item da contratação se encontram na instrução do Processo Administrativo n.º 2079/2025 nos arquivos "Relatório Final BP (Banner)" e "Relatório Final BP (Placas)".

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A dotação orçamentária para a presente aquisição foi indicada no Orçamento Geral do Município de Cajamar pela Lei n.º 2.092 de 12 de dezembro de 2024.

Órgão	Unidade Orçamentária	Função	Ficha	Programa	Projeto Atividade
1 - PODER LEGISLATIVO	01 - Câmara Municipal	01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA	9	78 - PROCESSO LEGISLATIVO	2108 - Manutenção da Câmara Municipal
Sub Função	Dotação	Elemento	Código Fonte	Descrição da Fonte	Total (R\$)
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	01.031.0078.2108	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	7.002	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR	6.960.000,00

## 10.2. Adequação Orçamentária

10.2.1. Para a presente contratação, foi emitida a Reserva Orçamentária n.º 51/2025 no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), garantindo a existência de recursos necessários para a presente aquisição, em cumprimento às exigências do art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei Federal nº 14.133/2021.

12

Cajamar, 7 de julho de 2025.

SILVIA ALMEIDA VILHENA

Agente de Contratação